Diário Oficial



Município de Pirapozinho

Terça-feira, 04 de outubro de 2022

Ano II | Edição nº 382

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Outros atos oficiais 8

Poder Legislativo 9
Licitações e Contratos 9
Aditivos / Aditamentos / Supressões 9

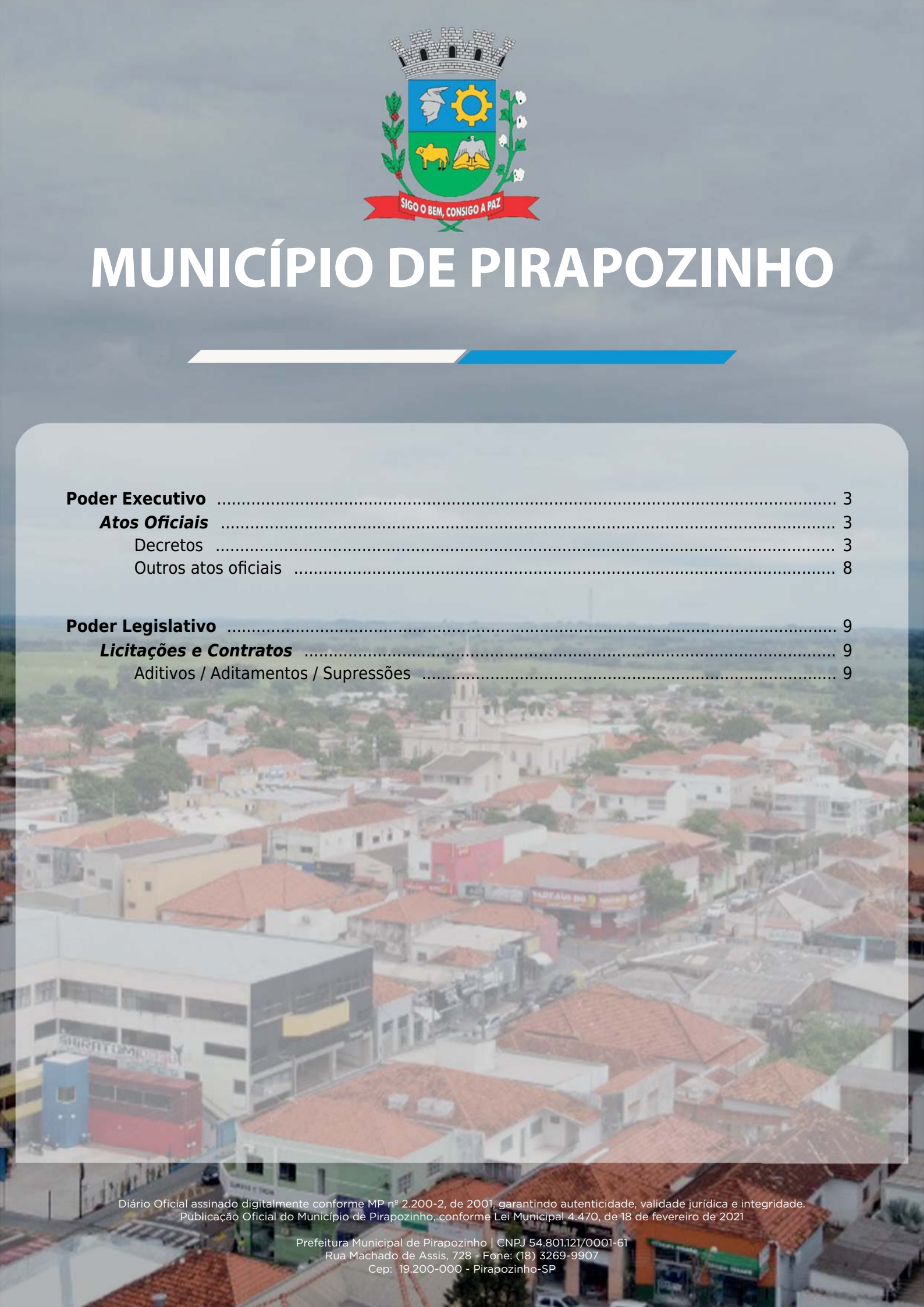

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.061, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre: Cria a Feira do Produtor Rural de Pirapozinho-SP.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a necessidade de criar e regulamentar a Feira do Produtor Rural de Pirapozinho – SP;

Considerando o interesse coletivo no oferecimento de produtos rurais, além do interesse do Município em oferecer serviços à população local;

DECRETA:

REGULAMENTO DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL

CAPITULO I

Da Finalidade:

Art. 1º. A Feira do Produtor Rural destina-se a oferecer aos produtores rurais do Município de Pirapozinho e região participantes do Programa Feira do Produtor Rural/Senar, a oportunidade de comercializar seus produtos diretamente ao consumidor, diminuindo assim, custos com fretes, embalagens, comissões e demais despesas referentes a comercialização, podendo desta forma apresentar ao consumidor um preço mais acessível.

§1º. A Feira do Produtor Rural será instalada a título precário nas dependências da Praça Padre Hilário Pierik (Igreja Matriz), facilitando ao consumidor o acesso a produtos de boa qualidade e com preços mais acessíveis.

§2º. Poderão, inclusive, ser expostos à venda, matérias-primas alimentares, alimentos "in natura" ou produtos alimentícios de origem animal e vegetal, observadas as normas de higiene e saúde pública.

I - Para efeito deste parágrafo, considera-se:

a) matéria-prima alimentar; toda substância de origem vegetal em estado bruto, que para ser utilizada como alimento precisa sofrer tratamento e/ou transformação, manipulação, beneficiamento de natureza física, química ou biológica.

b) alimento *in natura*; todo alimento de origem vegetal para cujo consumo imediato se exija apenas a remoção da parte não comestível e os tratamentos indicados para a sua perfeita higienização e conservação.

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

c) produto alimentício; todo alimento derivado de matéria-prima alimentar ou de alimento *in natura*, adicionado ou não com outras substâncias permitidas, obtido por processo tecnológico adequado.

d) produtos de origem animal, industrializados ou minimamente processados, desde que elaborados pelo próprio produtor rural, e que respeitem a legislação vigente dos órgãos competentes em âmbito Municipal, Estadual e Federal.

CAPITULO II

Do Funcionamento:

Art. 2º. A Feira do Produtor Rural funcionará no horário das 08:00 às 12:00 horas, aos domingos, podendo este horário e dia ser alterado discricionariamente pela Divisão Municipal de Agricultura e a Comissão Gestora, por razões de interesse público.

I – Caberá aos produtores rurais participantes da Feira a limpeza e manutenção do local decorrentes do uso da área.

II - A armação e desmontagem do estande não poderá anteceder nem ultrapassar de 60 (sessenta) minutos o horário estabelecido neste artigo para início e encerramento da Feira do Produtor Rural.

III - Fica proibida a entrada ou permanência de qualquer veículo para carga ou descarga de mercadorias no período compreendido entre as 08:00 e 12:00 horas, ficando igualmente vedada a entrada de veículos na feira para retirada dos estandes que não estejam ainda completamente desmontadas.

IV - Os estandes para exposição de mercadorias deverão ser padronizados, conforme determinação do Programa Feira do Produtor Rural/Senar.

V – Os Produtores deverão apresentar-se à Feira do Produtor Rural com a higiene e vestimentas adequadas, devendo ainda utilizar o uniforme completo adotado pelo Programa.

Art. 3º. É permitido a todos os produtores rurais possuírem empregados para a comercialização de seus produtos, desde que o produtor rural que participou do programa Feira do Produtor Rural esteja presente.

§1º. É obrigatório aos produtores rurais, bem como aos seus auxiliares, o cadastramento junto Divisão Municipal de Agricultura, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Carteira de Identidade e CPF;

II - Comprovante de residência;

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

III - Nota do produtor rural;

IV – Comprovante de regularidade fiscal;

V – Comprovante de participação do programa Feira do Produtor Rural oferecido pelo SENAR – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural.

§ 2º. A permissão terá a validade de 02 (dois) anos, a partir da data da aprovação do cadastro pelo órgão competente e deverá ser necessariamente renovada a pedido do interessado, sob pena de cassação.

I - O requerimento da renovação deverá ser protocolado durante o 1º mês subsequente ao término do período da permissão concedida.

II - A autorização é pessoal e intransferível, sendo concedida a título precário, que poderá ser cancelada a qualquer tempo, a critério da Divisão Municipal de Agricultura e a Comissão Gestora da Feira do Produtor Rural, atendendo os interesses públicos, não cabendo ao feirante autorizado a transferência ou a venda.

III - As inscrições para feirante deverão ser efetuadas antes do início das atividades.

Art. 4º. É obrigatória, em local bem visível, a indicação do preço das mercadorias expostas à venda.

Art. 5º. São obrigações comuns a todos os que exerçam atividades na Feira do Produtor.

I - Cumprir rigorosamente os termos do presente Decreto bem como todos os demais atos e posturas municipais, respeitando também o Regulamento da Feira do Produtor Rural.

II - Possuir nos estandes, quando for o caso, balanças, pesos e medidas que melhor se adaptem ao tipo de comércio exercido e desde que acompanhem as recomendações do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEM/SP, mantendo-se devidamente aferidos, sem vícios ou alterações que possam lesar o comprador e conservando-os além disso, dentro de rigoroso asseio, sem resíduos ou restos de mercadorias;

III - Pesar e medir as mercadorias com toda a exatidão, sob as vistas do consumidor, não usando de qualquer artifício para iludi-lo.

Art. 6º. Não será permitida a comercialização de produtos adquiridos de terceiros, que não fazem parte dos agricultores participantes da Feira do Produtor Rural.

Parágrafo único: A inobservância do previsto nesse artigo implicará na cassação sumária da licença concedida.

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

Art. 7º. Fiscais municipais poderão ser designados para servir à Feira do Produtor e nela permanecerão tempo suficiente para o seu perfeito funcionamento, observando e fazendo cumprir rigorosamente as disposições deste Decreto.

Art. 8º. Fica proibido o trânsito e permanência de ambulantes ou de qualquer outro tipo de equipamento destinado a fins comerciais durante a realização da Feira, compreendendo as ruas pertencentes ao quadrilátero central da Praça Padre Hilário Pierik.

Art. 9º. Fica criada a Comissão Gestora da Feira do Produtor Rural, composta pelos seguintes membros:

Fetaesp: Clarice Shiraishi
Prefeitura Municipal: Thadeu Henrique Witkowski
Chefe do SIM: Lucas Thyago Caruso Dorazio

Produtores Rurais Titulares:

Adriana de Oliveira
Genildo Pereira da Silva
José Antônio de Oliveira

Suplentes

Evangelista Batista de Oliveira
Ismael Ricci
Pedro Francisco da Silva

CAPITULO III

Da Praça de Alimentação

Art. 10º. Poderá funcionar juntamente com a Feira do Produtor Rural, a área anexa para fins de Alimentação a ser gerida e explorada exclusivamente pelas Organizações Civis sediadas neste município, mediante manifestação expressa e assinatura de termo a ser firmado junto a Divisão Municipal de Agricultura.

I – A área anexa deverá funcionar no mesmo horário da realização da Feira do Produtor Rural e seguir o estabelecido no Art. 2º do presente Decreto bem como o Regulamento da Feira do Produtor Rural.

II – A Organização Civil responsável pelo comércio de alimentos seguirá a escala de acordo o estabelecido pela Divisão de Agricultura e Comissão Gestora.

III – A responsabilidade por todos os fatos ocorridos na área anexa destinada à alimentação será exclusiva da Organização Civil que estará explorando no seu dia de escala.

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 04 de outubro de 2022.

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

Tiago Gimenez Stuani
DIRETOR DA SECRETARIA DE GOVERNO

Márcio Roberto Caccoza de Souza
DIRETOR DA DIVISÃO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

LSM/lsm-rastz-09h58min

Outros atos oficiais

Prefeitura do Município de Pirapozinho

DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ. 54.801.121/0001-61

EDITAL Nº 015/2022

Comunicamos aos candidatos aprovados no Processo Seletivo Nº 001/2021, interessados em participar da atribuição de classes/aulas ano letivo 2022, que deverão comparecer à sede da Divisão Municipal de Educação - DME, sito à Rua Joaquim Divino Pantarotto, nº 1057 – Centro, **quinta-feira, dia 06 de outubro de 2022**, impreterivelmente às **9h00**, apresentando os seguintes documentos:

- **Documento de Identificação com foto (RG/Carteira de Habilitação);**
- **Anexo Modelo 7;**
- **Carteira de Vacinação contra COVID;**
- **Horário de Aulas em papel timbrado.**

SALDO DE CLASSES PARA ATRIBUIÇÃO EM 06/10/2022 – 09H00

PROFISSIONAL	Nº DE AULAS	TURMA	PERÍODO	MOTIVO	HORÁRIO	UNIDADE ESCOLAR
PAEI	160 horas aulas mês	BERÇÁRIO II EDUCAÇÃO INFANTIL	MANHÃ	LICENÇA PRÊMIO	Horário de aula: 08h00 as 12h10 Horário de Estudos Terça, quarta e quinta-feira: 07h00 as 08h00 HTPC-Segunda: 17h20 às 19h00	EMEI “FRANCISCO RUFINO DINELLO”

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO
Extrato de termo aditivo nº 09/18/22 - Contrato 003/17/18

Contratante: Câmara Municipal de Pirapozinho
Contratada: **Eduardo Bueno Fonseca-NE.**
Valor mensal: R$ 1.064,85 - Valor Global: R$ 12.778,20.
Motivo: prorrogação e atualização de preço do contrato
Objeto: Sonorização Ambiente das Sessões, adequação para transmissão radiofônica e via internet e divulgação volante de informações de interesse público.
Modalidade: Dispensa de Licitação.
Prazo: 07.10.2022 a 06/10/2023.
Pirapozinho, 03/10/2022
Dulcemara Lúcio - Presidente

.....